

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1998/1999

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1998/1999 que entre si estabelecem, de um lado Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira: DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias, dos benefícios, direitos e obrigações constantes de Acordos anteriores e que foram inseridos no Manual de Pessoal e/ou Normas de Gestão de Recursos Humanos, relativas aos empregados admitidos até 30/11/96, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vir a ocorrer indenização de benefícios, direitos e obrigações conforme o caput desta cláusula, os empregados efetuarão a quitação do débito para com a empresa, quando for o caso, relativo ao abono de férias de outubro/95, em condições a serem negociadas com os sindicatos.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo o disposto no parágrafo acima, a Empresa e os Sindicatos negociarão a forma de quitação do referido débito, na vigência deste Acordo.

Cláusula Segunda: POLÍTICA DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS - Em respeito ao princípio do direito adquirido, nos termos dos artigos 5º, Inciso XXXVI, e 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, e dos artigos 457 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa se compromete a praticar os atuais critérios de pagamento dos adicionais de horas extraordinárias e de penosidade, para os empregados com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96, ressalvado o disposto na Cláusula Primeira deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o disposto no Caput desta Cláusula, a Empresa se compromete a praticar as atuais condições e sistemática referentes aos benefícios do Plano de Recuperação da Saúde, observada a ressalva do Caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A Empresa praticará as atuais condições e sistemática referente ao Auxílio Alimentação/Refeição, observando o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho - 1997/1998 - Nacional.

Parágrafo Terceiro: A Empresa efetuará o pagamento mensal de salários no segundo dia útil do mês seguinte ao de sua competência.

Cláusula Terceira: ISONOMIA ENTRE ÁREAS - Com base no Perfil Funcional, elaborado e aprovado pelo Departamento de Recursos Humanos e de Informática - DRI, a Empresa se compromete, até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da celebração deste instrumento, a unificar nas diversas áreas, as faixas salariais entre os empregados que exerçam a mesma função, com o mesmo grau de complexidade e de responsabilidade.

Cláusula Quarta: CRITÉRIOS E LIMITES DE COMPENSAÇÃO - A ELETROSUL praticará os seguintes critérios e limites de compensação de horas extraordinárias, nas seguintes condições:

I - A Empresa pagará 50% das horas extraordinárias realizadas pelos seus empregados, ficando os outros 50% para compensação posterior em folga, exceto nos casos abaixo:

a) empregados que trabalham em sistema de turno ininterrupto de revezamento e dos empregados em cargo de motorista. A estes, o pagamento será de 100%;

b) empregados que manifestarem expresso interesse em compensar em folga a totalidade ou percentual superior ao definido no caput deste parágrafo.

II - A Empresa pagará o saldo de horas extraordinárias a compensar superior a 60 horas, realizadas até 31/01/99, em folha de pagamento subsequente ou coincidente ao mês da assinatura deste Acordo.

III - A Empresa pagará 100% das horas extraordinárias realizadas pelos seus empregados, do saldo a compensar a partir de 01/02/99 que vier a exceder a 100 horas.

IV - Os empregados que por conveniência da Empresa ficarem à sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada normal, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze) horas.

V - Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 à 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino, e abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após às 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

VI - As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, excluídas àquelas em viagem à treinamento, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos, ressalvado o disposto na Cláusula Primeira deste Acordo.

Cláusula Quinta: ASSISTÊNCIA SOCIAL - A Empresa assegurará a assistência social a todos os seus empregados.

Cláusula Sexta: PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS - A Empresa preservará o emprego dos seus empregados enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos participantes.

Cláusula Sétima: DESCONTO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO - A Empresa manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto à ELOS, assim como as despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da ELETROSUL.

Cláusula Oitava: COMPENSAÇÃO COLETIVA - Nos dias de feriados nacionais a ocorrer entre 3ª e 5ª feiras, a compensação das ausências de 2ª e 6ª feiras, será na forma abaixo:

a) A ELETROSUL se compromete a autorizar os empregados a compensarem as horas referentes as jornadas de trabalho dos dias 15.02.99 (segunda-feira de Carnaval), 04.06.99 (sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi), 06.09.99 (segunda-feira, anterior ao feriado da Independência do Brasil), 11.10.99 (segunda-feira, anterior ao feriado de Nossa Senhora Aparecida) e 01.11.99 (segunda-feira, anterior ao feriado de Finados), na Sede, Sertão do Maruim e Localidades Descentralizadas. A compensação dos dias acima citados, deverá ser realizada a partir do dia 04.01.99 até 31.12.99, inclusive.

b) O acréscimo nas jornadas diárias deverá ser de no máximo 02 (duas) horas em todos os casos, bem como dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel.

c) A compensação diária poderá ocorrer no início e/ou término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 01 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 01 (uma) hora após encerrado o último expediente do dia.

d) Será utilizado eventual saldo de horas compensáveis, remanescentes das compensações coletivas de 1998, em conformidade com os limites previstos nas letras "b" e "c".

e) A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

f) Para os empregados que, por necessidade de serviço, tiverem que trabalhar nos expedientes mencionados na letra "a" desta Cláusula, poderá ser realizada compensação por folga ou percepção pecuniária de horas extras, na forma prevista neste Acordo.

g) Estão excluídas para efeito da compensação retro mencionada as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês atualmente utilizadas pelos empregados da Sede.

h) A compensação mencionada na letra "a" desta Cláusula será opcional por localidade. Para a localidade cuja compensação for acordada, a mesma deverá abranger todos os empregados dessa localidade, excetuando-se os que trabalham em regime de turno de revezamento.

i) As Áreas Descentralizadas que optarem por não compensar os dias estipulados na letra "a" desta Cláusula, deverão oficializar tais decisões ao Departamento de Recursos Humanos e de Informática - DRI, até o dia 05/02/99.

j) Na hipótese do empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar em 31.12.99, e em último caso, descontadas na folha de pagamento do mês de janeiro/2000.

l) Este instrumento é aplicável a todos os empregados com contrato vigente em 01.11.98, bem como aos empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste Acordo, e que a compensação de que trata terá seus efeitos a partir de 31.01.99.

Cláusula Nona: TRANSFERÊNCIA - A Empresa se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados com as necessidades da Empresa.

Cláusula Décima: ÁREAS DE RISCO E COMPOSIÇÃO DOS TURNOS DE OPERAÇÃO - A Empresa assegurará pessoal qualificado e suficiente em número não inferior a 02 (dois), nas Áreas de Transmissão e Operação, bem como, os equipamentos de proteção individual e coletiva, para a realização dos serviços de manutenção de risco elétrico.

Parágrafo Primeiro: A Empresa objetiva implantar uma nova composição para o turno ininterrupto de revezamento em subestações, com 01 operador por turno, a partir de 01/05/99, conforme documento anexo, exclusivamente naquelas unidades incluídas no seu programa de desassistência.

Parágrafo Segundo: As subestações a seguir, não incluídas na atual versão do programa de desassistência, e não caracterizadas como Subestações Controladoras, continuarão a ser operadas com no mínimo dois operadores por turno: Areia, Ivaiporã, Londrina e Itá.

Parágrafo Terceiro: A Empresa, até 23/04/99, realizará Seminários, nos Estados de sua atuação, com o objetivo de esclarecer aos operadores de subestações as questões referentes ao disposto nos Parágrafos desta Cláusula, com a participação da INTERSUL.

Parágrafo Quarto: A Empresa consultará todos os seus operadores de subestações sobre as questões que os mesmos quiserem ver esclarecidas, relativas ao objeto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: As partes signatárias deste Acordo se comprometem em até 60 dias, a contar da sua assinatura, em negociar as condições de implantação da nova composição para os turnos ininterruptos de revezamento, objeto dos parágrafos desta cláusula.

Cláusula Décima Primeira: REGIME ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - A Empresa se compromete a manter a atual jornada de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, incluído na mesma o intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro: O empregado que trabalha no regime de turno ininterrupto de revezamento e que por conveniência da Empresa e/ou necessidade de serviço ou treinamento for deslocado do mencionado regime num período de até 180 (cento e oitenta) dias, não sofrerá prejuízo na sua remuneração. Acima deste prazo a Empresa deverá firmar Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho do empregado, contemplando todo o período de deslocamento deste regime, no que diz respeito a alteração funcional.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração na sistemática mencionada no Caput desta Cláusula, será negociada com a INTERSUL e o Sindicato da respectiva localidade.

Parágrafo Terceiro: A Empresa manterá, no referido regime, um quadro mínimo de operadores, de forma a não sobrecarregá-los por ocasião das férias e nos treinamentos.

Cláusula Décima Segunda: PERMUTA DE TURNO - Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno em até 06 (seis) vezes por mês, por solicitante, salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal intervalar entre jornadas.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a Empresa, em decorrência do disposto no Caput desta Cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes à jornada normal.

Cláusula Décima Terceira: REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL - A Empresa promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.

Cláusula Décima Quarta: INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL - Ao estudante matriculado em curso noturno de 1º, 2º e 3º graus, será permitida a compensação das horas ausentes para freqüência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, mediante prévia comprovação desta situação através da Instituição de Ensino.

Cláusula Décima Quinta: QUESTÕES RELATIVAS ÀS CIPA'S - A Empresa promoverá discussões trimestrais com a INTERSUL sobre as questões relacionadas com às CIPAS, a fim de melhorar a atuação desta nas áreas da Empresa.

Cláusula Décima Sexta: LICENÇA NOJO - A Empresa abonará a falta correspondente a 1(hum) dia útil consecutivo ao óbito de ascendentes e irmãos do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo Primeiro: No retorno do(a) empregado(a) deverá ser apresentada cópia da certidão de óbito.

Parágrafo Segundo: A Empresa incluirá o disposto nesta Cláusula na sua Norma de Gestão Empresarial.

Cláusula Décima Sétima: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES - A Empresa assegurará a participação de 01(um) representante da INTERSUL nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Álcool e Outras Drogas.

Cláusula Décima Oitava: MULTA - Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 3,00 (três reais) por infração e por empregado, revertendo esta multa em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Décima Nona: VIGÊNCIA - O presente instrumento normativo terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 01 de novembro de 1998 e encerrando-se em 31 de outubro de 1999.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 26 de março de 1999.

P/ ELETROSUL	
Diretor Presidente	
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	
P/SINDICATOS	
S.T. I. de Energia Elétrica de Florianópolis	S.T.I. de Energia Elétrica do Sul de S.C.
S.T. Eletricitários do Vale do Itajaí	S. dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina
S. T. nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages	S.T. Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul
S.T.I. Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul	S. T. nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná
S. T. nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região	S. E. em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba
S. dos Administradores do Estado de S/C.	